

LEI ORDINÁRIA Nº 60

de 01 de dezembro de 1955

Regula a cobrança do Imposto Sobre Feiras e Mercados, devidas pelos Mercadores de Cereais, gado, banha ou manteiga.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *O Imposto sobre Feiras e Mercados é devido por todos os mercadores ambulantes que mercadejam gado, cereais, café, banha ou manteiga.*

Art. 2º.. *Para efeito da cobrança deste imposto considera-se mercador ambulante, aquele que por qualquer maneira adquirir essas espécies neste Município, para vende-las em outro.*

Art. 3º.. *A cobrança deste Imposto obedecerá a seguinte tabela:*

<i>Gado bovino, por cabeça.....</i>	<i>Cr\$ 10,00</i>
<i>Gado suíno, por cabeça.....</i>	<i>Cr\$ 50,00</i>
<i>Banha de porco, ad valorem.....</i>	<i>Cr\$ 3,00%</i>
<i>Manteiga de leite, ad valorem.....</i>	<i>Cr\$ 3,00%</i>
<i>Café, ad valorem.....</i>	<i>Cr\$ 3,00%</i>
<i>Cereais em geral, ad valorem.....</i>	<i>Cr\$ 4,00%</i>

Art. 4º.. *O pagamento do Imposto sobre Feiras e Mercados será efetuado no ato da autuação levada a efeito pelo Fiscal Municipal.*

Art. 5º.. *Qualquer pessoa que obstar a ação do Fiscal Municipal na cobrança ou sonegar o pagamento do imposto, sujeita-se á multa de Cr\$ 200,00 na primeira falta e o dobro nas reincidências.*

Art. 6º.. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã, 1º de dezembro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 60/1955 - 01 de dezembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em